



Despacho n.º 03/2020

Medidas de Prevenção e Contenção de Propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Serviços Municipais

Considerando que a infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19) é um problema grave de saúde pública, sobre o qual a Organização Mundial de Saúde, a Direção Geral de Saúde e Governo de Portugal se têm pronunciado e emanado várias diretivas, nomeadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26 de fevereiro, da Direção Geral de Saúde (DGS), e os Despachos n.ºs 2836-A/2020, de 2 de março, e 2875-A/2020, de 3 de março, ambos dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, tendo sido declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando os recentes casos de contágio verificados em Portugal, que apontam para uma maior incidência de casos positivos de infeção por COVID-19 na região norte, suscitam acrescidas preocupações e a necessidade de tomar medidas restritivas em vários serviços municipais, nomeadamente onde se regista uma maior concentração de pessoas, por forma a conter a propagação do vírus.

Considerando que é competência do Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como estabelece a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público, como determina a alínea a) do n.º 2 do art.º 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo igualmente a Autoridade Municipal de Proteção Civil conforme art.º 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

Considerando as diretrizes comunicadas pelo Sr. Primeiro-Ministro ao País a 12/03/2020;

Considerando as recomendações efetuadas pelo grupo ELCOVID20, designado na sequência do plano de contingência estabelecido para o Município de Aguiar da Beira;



Considerando as considerações e decisões tomadas em reunião extraordinária de 11/03/2020 do conselho intermunicipal da CIMVDL;

Considerando que a Direção Associação de Futebol da Guarda suspendeu todas as atividades desportivas até ao próximo dia 28 de março;

Ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião de 13/03/2020;

Assim, no seguimento do meu Despacho n.º 02/2020, de 13 de março e atento à constante evolução do conhecimento acerca desta epidemia, determino que sejam reforçadas as medidas adotadas para proteger os utentes, os trabalhadores municipais e a população em geral, nos seguintes termos:

1. **Manter a suspensão** do funcionamento de todas as atividades e eventos nos seguintes edifícios municipais:
 - a. PISCINAS MUNICIPAIS
 - b. ESTÁDIO MUNICIPAL
 - c. PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL
 - d. BIBLIOTECA MUNICIPAL
 - e. AUDITÓRIO MUNICIPAL
 - f. CENTRO CULTURAL
2. **Suspender todo** o atendimento presencial ao público nos seguintes edifícios municipais:
 - a. AMDE
 - b. Julgado de Paz
 - c. Espaço Solidário
3. **Manter a decisão de adiar** o evento “BTT Rota do Cabicanca”, sendo posteriormente reagendado para data em que as atuais circunstâncias não se mantenham
4. **Suspender a realização de quaisquer feiras, mercados ou eventos organizadas ou autorizados pelo Município de Aguiar da Beira**
5. Suspender o serviço de leitura, cobrança e faturação do serviço de abastecimento de água, sendo o consumo debitado apenas quando as atuais circunstâncias se encontrem ultrapassadas



6. Reduzir os serviços disponíveis no Centro de Atendimento Municipal, mantendo-se apenas os serviços essenciais e urgentes
7. Reduzir o horário de atendimento ao público no Centro de Atendimento Municipal e Espaço do Cidadão para:
 - a. 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00
8. Reforçar o serviço de atendimento telefónico, com a alocação de recursos humanos de serviços encerrados
9. Dispensar os trabalhadores do Município de efetuar o registo de controlo de assiduidade por sistema biométrico, sendo o mesmo efetuado manualmente
10. Determinar o gozo obrigatório de folgas acumuladas por trabalho suplementar prestado de todos os trabalhadores afetos aos serviços considerados não essenciais
11. Determinar que os trabalhadores do Município passem a trabalhar em turnos com horários desencontrados
12. Determinar que os trabalhadores do Município com funções administrativas em que seja tecnicamente possível possam efetuar o serviço em regime de teletrabalho
13. Determinar que todos os trabalhadores do Município se encontrem contactáveis para o exercício de funções que venham a ser solicitadas pelo serviço de Proteção Civil
14. Estas medidas têm caráter temporário, **produzindo efeitos a partir do dia 17 de março de 2020**, até ao dia 31 de março, podendo ser objeto de reavaliação e alteração a qualquer momento caso as circunstâncias o justifiquem.

AGUIAR DA BEIRA, 16 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Joaquim António Marques Bonifácio